

CONTRATO Nº 103/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4004/2022
DISPENSA Nº 017/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.748.673/0001-12, com sede na Rua Santa Ana, 1170, Vermelha, Teresina/PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Sérgio Rodrigues Matos**, portador do RG 1.467.434 SSP-PI e CPF 829.343.043-53, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de materiais permanentes e de consumo, para atender as necessidades do Centro de atenção Integrada à Saúde da Mulher – CAISM**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de **Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo, para atender as necessidades do Centro de atenção Integrada à Saúde da Mulher – CAISM**, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Descrição	Und	Qtd	Pr.Unit.	Pr.Total
1	Mesa Ginecologica Emaltada mr. Quality	Unid	2	2.000,00	4.000,00
2	Foco Clinico Ginecologico Esmal estrutura Flex c/rodas mr. Quality	Unid	2	580,00	1.160,00
3	Dilatador Vela de Hegar nº 01 mr. ABC	Pç	1	95,70	95,70
4	Dilatador Vela de Hegar nº 02 mr. ABC	Pç	1	95,70	95,70
5	Dilatador Vela de Hegar nº 03 mr. ABC	Pç	1	95,70	95,70
6	Dilatador Vela de Hegar nº 04 mr. ABC	Pç	1	95,70	95,70
7	Cureta de Novak mr. ABC	Pç	5	172,50	862,50
8	Porta Agulha Mayo Hegar 30cm mr. ABC	Unid	1	325,50	325,50
9	Porta Agulha Mayo Hegar 20cm mr. ABC	Unid	1	120,00	120,00
10	Pinça profissional Medina p/Biopsia 24cm 4 mm mr. ABC	Unid	6	704,00	4.224,00
11	Pinça profissional Medina p/Biopsia 24cm 3 mm mr. ABC	Unid	6	704,00	4.224,00
12	Pinça Allis 20cm mr. ABC	Unid	3	172,50	517,50
13	Kit Eletrodos CAF para Ginecologia mr. Deltronix	Kit	1	1.400,00	1.400,00
Total					17.216,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 017/2022**, e tem

como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/1993.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 4004/2022 com todas as suas peças, dentre elas: Termo de referência, Declaração de disponibilidade Orçamentária, Justificativa para a contratação, proposta dos itens e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- c) Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- e) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- g) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- h) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - São obrigações do Contratante:

- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- III - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- IV - Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.
- V - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- VI - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 17.216,30 (dezessete mil duzentos e dezesseis reais e trinta centavos)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ELLO
DISTRIBUIDOR
A DE
MEDICAMENTOS
OS
EIRELI:03748673
3000112

Assinado de forma
digital por ELLOR
DISTRIBUIDOR
DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:03748673
00112
Dados: 2022.08.3
13:27:31 -03'00'

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo e **44.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recurso: 102-293, 102-103, 102-217; 102-001; 102-293, 102-296, 102-295, 102-308, 102-309, 102-214, 102-304, 102-102.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

II - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

III - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

IV - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas despesas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

ELLO
DISTRIBUIDOR
DE
MEDICAMENTOS
S
EIRELI:03748673000112

Assinado de forma digital por ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S EIRELI:03748673000112
Dados: 2022.08.31 13:27:23 -03'00'

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA pelo prazo de até 02 anos, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

ELLO
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:0374
673000112

Assinado de forma
digital por ELLC
DISTRIBUIDORA
MEDICAMENTO
EIRELI:0374867
0112
Dados: 2022.08
13:27:10-03'00

- VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.
- VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

ELLO
DISTRIBUIDO
RA DE
MEDICAMEN
TOS
EIRELI:03748673
673000112
Assinado de
forma digital por
ELLO
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:03748673
00112
Dados: 2022.08.
13:27:01 -03'00'

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 31 de agosto de 2022.



MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

ELLO DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
EIRELI:03748673000112

Assinado de forma digital por
ELLO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI:03748673000112
Dados: 2022.08.31 13:26:43 -03'00'

SÉRGIO RODRIGUES MATOS
Ello Distribuidora de Medicamentos
CNPJ nº 03.748.673/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Sérgio Barbosa de Jesus CPF Nº 952.747.403-58

2. Guilherme Pinheiro de Silva Araújo CPF Nº 005.827.973-30



SEMS

PORTARIA Nº 026/2022-FMS/SEMS,

01 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 24/2017 - FMS/SEMS, FIRMADO COM A EMPRESA MEGA-ON LTDA-ME, BEM COMO DESIGNA-LA COMO RESPONSÁVEL PARA A EFETUAÇÃO DE ATESTO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS REFERENTE AO CONTRATO SUPRACITADO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARIA JUDITE MARINHO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 966.769.733-91, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, sob a Portaria nº 0627/2021 - GP, para exercer a atribuição de fiscal do contrato nº 24/2017 - FMS/SEMS, firmado com a empresa MEGA - ON Ltda - ME, bem como designa-la como responsável para a efetuação de atesto de notas fiscais/faturas referente ao contrato supracitado.

Art. 2º. A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria revoga todos os efeitos da portaria nº 024/2022-FMS/SEMS publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.410, do dia 29 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/09/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 090/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 629/2022 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: L R de Melo Lima - CNPJ sob o nº 27.986.393/0001-00. Valor total estimado: R\$ 397.000,00. Data: 08/08/2022. Vigência: até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 091/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 627/2022 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda - CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. Valor total estimado: R\$ 643.290,00. Data: 08/08/2022. Vigência: até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 092/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 001/2022; Liberação nº 625/2022 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: A L - Produtos e Serviços em Geral Eireli - CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. Valor total estimado: R\$ 475.515,00. Data: 08/08/2022. Vigência: até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 012/2022 Processo Administrativo nº 1843/2022 Fundamentação legal: Dispensa de Licitação nº 001/2022- Decreto 9.412/2018- GAB, Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: FUNDAÇÃO

MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50 Contratada: GJS CASTRO ME CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97 Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviço de infraestrutura e fornecimento para a X Parada da Diversidade "TODA FORMA DE AMOR E EXPRESSÃO DEVE SER RESPEITADA" Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2156 Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica) Fonte de Recurso: 500 Recursos Próprios Valor Global: R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e cem Reais) Data da Assinatura: 01/09/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 103/2022 - FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes e de consumo, para atender as necessidades do Centro de atenção Integrada à Saúde da Mulher - CAISM. Fundamentação: Processo Administrativo nº 4004/2022; Dispensa de Licitação nº 017/2022; Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: Elio Distribuidora de Medicamentos EIRELI - CNPJ sob o nº 03.748.673/0001-12. Valor total estimado: R\$ 17.216,30 (dezessete mil duzentos e dezesseis reais e trinta centavos). Data de Assinatura: 31/08/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2019

Fundamentação: Artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo ao contrato 004/2019 tem como objetivo a prorrogação do prazo de locação de imóvel disposto na Cláusula VII do referido contrato por 12 meses.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR- CNPJ nº 17.753.564/0001-06

Contratado: RDAMASIO IMOVEIS LTDA - CNPJ nº 05.891.719/0001-83 Data de Assinatura: 24/06/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2019

Processo administrativo: 1173/2019

Fundamentação: Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customizada do módulo de arrecadação tributária, buscando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Coordenação de Regularização Fundiária.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN - CNPJ nº 06.115.307/0001-14

Contratado: A.O. S Software - CNPJ nº 10.368.980/0001-33

Dotação orçamentária: Projeto Atividade: 04.122.1001.2043.0000 - Manut. da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

Valor Global: R\$ 20.400,00

Valor Mensal: R\$ 1.700,00

Data de Assinatura: 27/07/2022.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do contrato nº 047/2022 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.456, do dia 01 de setembro de 2022.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 183/2022 - SEMDES

LEIA-SE: Contrato nº 047/2022 - SEMDES

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 0349/2022 - SEMDEST

FAVORECIDO: LÍVIO STEFANO MONTEIRO DE SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS / TIMON - MA

PERÍODO: DE 08/09/2022 À 09/09/2022.

QTDA: 02(DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 430,00

FINALIDADE: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DA VIAGEM A SÃO LUÍS-MA NOS DIAS 08.09.22 A 09.09.22 PARA O RECEBIMENTO DA ESCRITURA DE UM LOTE DA EMPRESA JM LUBRIFICANTE E MOTOS E PEÇAS.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2022.09.02 17:17:02 -03'00'

